



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO 61/2021

Questionamento:

Sobre qual base de cálculo será aplicado o desconto oferecido como lance durante o processo licitatório? Será aplicado sobre o valor do insumo (objeto de pesquisa de preço), mantendo-se a taxa de ajuste sempre fixa em 15,85%; apenas sobre o valor da taxa de ajuste; ou sobre o preço final do item?

Resposta:

O entendimento correto é aquele que considera a aplicação do percentual de desconto, oferecido como lance durante o certame, sobre o “valor final de referência” e, por consequência, “sobre o valor do item”.

O valor final do item corresponde à soma do “custo do insumo” com o valor proveniente da aplicação da “taxa de ajuste”.

Conforme item 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico 61/2021:

“O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor de referência**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto”.

O conceito de valor de referência, por sua vez, está descrito no item 1.3 do Anexo I – Termo de Referência, do mencionado edital:

“O valor de referência corresponde à soma dos valores dos itens indicados como materiais de consumo administrativo que se estima adquirir durante o período de vigência do contrato, conforme Anexo II-A.

1.3.1 O valor unitário de cada item da cesta de serviço é composto pelo valor do insumo somado ao valor da taxa de ajuste.”

A incidência do desconto oferecido sobre o valor dos itens foi prevista no item 1.4 do Anexo I – Termo de Referência:

Percentual de desconto é o índice indicado para redução do valor de referência e será aplicado de forma linear aos valores finais de todos os itens estimados para aquisição, descritos no Anexo II, e também a eventuais itens acrescidos à cesta de serviço no decorrer da vigência contratual.

Para elucidar, segue cálculo estimado, utilizando como referência o item “açúcar refinado”.

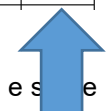
ANEXO II – RELAÇÃO DA CESTA INICIAL DE ITENS

	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE		
				Custo do insumo	Taxa de ajuste	Valor final do item
1	AÇÚCAR REFINADO	KG	AÇÚCAR REFINADO. Açúcar refinado, em embalagem de 1Kg, constando datas de fabricação e validade. Prazo de validade mínima de 10 meses quando da data de entrega. Marcas de referência: União, Caravelas, Alto Alegre e Da Barra.	R\$ 4,08	R\$ 0,65	R\$ 4,73

A seta em azul indica o valor unitário do item, a ser considerado para fins de fornecimento e sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido durante o processo licitatório.

Se a proposta vencedora corresponder a um desconto de 0,8%, teremos o seguinte cenário:

- a) valor de referência do contrato: R\$ 2.509.608,84.
- b) valor do desconto ofertado: R\$ 20.076,87.
- c) valor final do contrato: R\$ 2.489.513,97.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- A) valor unitário do item “açúcar refinado”: R\$ 4,73.
B) valor desconto ofertado (linearmente considerado): 0,04
C) valor final para fornecimento do item “açúcar refinado”: R\$ 4,69.

As empresas licitantes devem observar a adequada aplicação da base de incidência do desconto, a fim de evitar lance com percentual de desconto que acarrete a inexecuibilidade da proposta.

Para tanto, poderão utilizar a seguinte fórmula (apenas como ferramenta de auxílio):

$$VF = VR \times IM$$
$$IM = (100 - DO) / 100$$

Onde:

(VF) corresponde a VALOR FINAL (item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência).

(VR) corresponde a VALOR DE REFERÊNCIA (Item 1.3 do Anexo I – Termo de Referência).

(IM) corresponde a ÍNDICE DE MULTIPLICAÇÃO

(DO) corresponde a DESCONTO OFERTADO (item 7.18 do edital)

Simulando um desconto de 0,8%, teríamos o seguinte cálculo:

$$VF = 2.509.608,84 \times 0,992$$
$$VF = R\$ 2.489.531,96$$

Fórmula semelhante pode ser aplicada para o cálculo do valor unitário do item:

$$VFUI = VUI \times IM$$
$$IM = (100 - DO) / 100$$

Onde:

(VFUI) corresponde a VALOR FINAL POR UNIDADE DE ITEM (item 1.4 do Anexo I – Termo de Referência).

(VUI) corresponde a VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM (Item 1.3.1 do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II).

(IM) corresponde a ÍNDICE DE MULTIPLICAÇÃO

(DO) corresponde a DESCONTO OFERTADO (item 7.18 do edital)

Simulando um desconto de 0,8% para o item “açúcar refinado”, teríamos o seguinte cálculo:

$$VFUI = 4,73 \times 0,992$$
$$VFUI = R\$ 4,69$$

Os valores monetário serão limitados a duas casas decimais (R\$ X,XX).

Para valores monetários que, após a operação de multiplicação (ou de aplicação do desconto), apresentar mais de duas casas decimais, deverá ser aplicada a regra de ARREDONDAMENTO, a fim de adequar o valor ao formato determinado (duas casas decimais).

A regra a ser observada, para arredondamento, é a descrita na norma técnica ABNT NBR 5891:2014¹. Em resumo:

VALOR DA 3ª CASA DECIMAL:	CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:
É maior que 5	soma-se uma unidade na 2ª casa decimal
É menor que 5	valor da 2ª casa permanece o mesmo
É igual a 5 (e a 2ª casa decimal é ímpar)	soma-se uma unidade na 2ª casa decimal
É igual a 5 (e a 2ª casa decimal é par)	Se a 4ª unidade decimal for diferente de zero, soma-se uma unidade na 2ª casa decimal
É igual a 5 (e a 2ª casa decimal é par)	Se a 4ª unidade decimal for igual a zero, valor da 2ª casa permanece o

1

<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?Q=RkdBQXIRRExJOVIIV2dhQVBjbHlxRVlpWjJYZ05sN2VjNnZHTXh4M0hwaz0=>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

mesmo

O arredondamento dos valores unitários não poderão, após multiplicados pelos quantitativos de aquisição estimada (anexo II-A), ultrapassar a VALOR FINAL DO CONTRATO (item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência). Caso ocorra, a empresa vencedora deverá adequar o arredondamento dos valores unitários até atingir o valor ofertado e definido como valor DO CONTRATO.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Alexandro Furquim
Pregoeiro